



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 959

[Documento normativo revogado pela Resolução 2.535, de 26/08/1998.](#)

Às
Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que as dívidas de EGF para criadores de aves devem ser objeto de consolidação, nos termos da Circular nº 808, de 09.08.83, quando os financiamentos tiverem sido concedidos para prover recursos para aquisição de produto destinado à alimentação dos plantéis.

Brasília (DF), 21 de novembro de 1983.

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
Geraldo Martins Teixeira
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.